

PROJETO DE LEI N.º 3.520, DE 2008

(Do Sr. Antonio Carlos Magalhães Neto)

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa Bolsa Família.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte dispositivo na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro

de 2004, renumerando-se os demais:

"Art. 17 O valor dos benefícios de que trata esta Lei será corrigido pela variação do Índice Geral de Preços

de Mercado – IGP-M acumulada nos últimos doze meses, contados retroativamente a 1º de junho de

2008."

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pretendemos reajustar os benefícios do Programa Bolsa Família

aplicando-se Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, com o objetivo de

compatibilizar o poder de compra do benefício em questão com a elevação

dos níveis de preço observados no mercado.

Pelo fato de a economia estar atravessando um período de aceleração

inflacionária, faz-se necessária essa recomposição, para que o benefício não

perca seu poder de transferência de renda aos mais necessitados que se

encontram em situação de pobreza e extrema pobreza.

A dotação para o Programa Bolsa Família no ano de 2008 perfaz R\$

10,89 bilhões, a beneficiar 11,1 milhões de famílias. Para o exercício de 2008,

os recursos correspondentes ao reajuste dos benefícios correrão à conta do

excesso de arrecadação de recursos ordinários. Para os anos de 2008 e

subsequentes, o reajuste será mantido em consonância com o aumento do

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4109 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

Produto Interno Bruto. Essas projeções indicam que o reajuste se mostra de

acordo com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se

refere à criação de despesas continuadas.

Com efeito, de acordo com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

para 2009 encaminhado pelo Poder Executivo, o crescimento do PIB real em

2008 está estimado em 5%, e a taxa de inflação em 2008 deverá se manter

consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Mantém-se, como hipótese, o mesmo percentual de crescimento do PIB para

os anos de 2009 a 2011.

Esse indicador positivo do crescimento do PIB, aliado à evolução da

arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil - a

arrecadação entre janeiro e abril de 2008 foi 17,39% superior ao mesmo

período do exercício de 2007 – demonstram que o reajuste proposto encontra

margem suficiente de recursos, com base no crescimento econômico

sustentado do País.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste Projeto,

razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2008.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

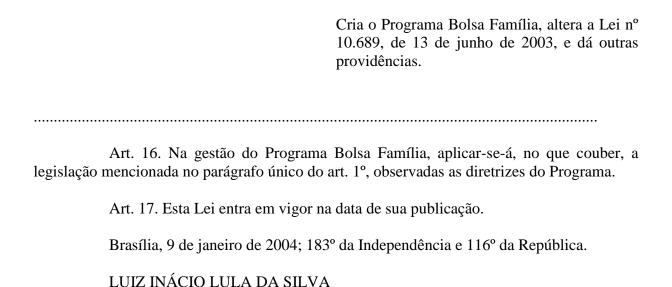
Líder do Democratas

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4109 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PL-3520/2008

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI 10.836 DE 9 DE JANEIRO DE 2004



FIM DO DOCUMENTO

José Dirceu de Oliveira e Silva